

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 041441/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E O CONSÓRCIO MAIA MELO ENGENHARIA LTDA E ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.

Processo SEI-GDF nº 00113-00011780/2019-73

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001- 56, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04 na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada SEMOB; e a empresa **CONSÓRCIO MAIA MELO ENGENHARIA LTDA / ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.156.424/0001-51, sediada na Rua Gal Joaquim Inácio nº 136, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-970, fone (81) 3423-3977, Fax (81) 3423-8477, e-mail: maia.melo@maiamelo.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ROGÉRIO GIGLIO, Portador da carteira de identidade nº 2.922.511, expedida pela SSP/PE, portador do CPF/MF nº 342669.094-20, tendo em vista a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes o Processo nº 00113-00011780/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Decreto-DF nº 34.031/2012 suas alterações, Lei Distrital nº 5.061/2013 suas alterações, Lei Distrital, n.º 4.770/2012 e suas alterações, Lei Distrital nº 5.087/2013 e suas alterações, Lei Distrital nº 5.448/2015 regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017 suas alterações, Lei Distrital nº 5.453/2015 suas alterações, Lei Distrital nº 5.575/2015, suas alterações Lei nº 6.128/2018, no que couber, Lei nº 4.799/2012 e suas alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº /2019, seu projeto básico, a Proposta de Preços da contratada o edital e seus anexos e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a readequação do projeto executivo de engenharia dos subtrechos 3 e 4 do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto (BRT-sul) e elaboração de documentos para licenciamento ambiental, mediante o regime empreitada por *preço unitário*, conforme especificações constantes no Projeto Básico – anexo I, do Edital, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da Concorrência nº 02/2019, seus anexos e na Proposta de Preços da Contratada, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração e legislação vigente e nos termos do Art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de readequação dos Trechos 3 e 4, da Readequação do Projeto Executivo do BRT Sul, conforme estabelecido no Termo de Referência (21053075), é de R\$ 1.458.111,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal, Programa de Trabalho: 26.453.6216.3820.0001 IMPLANTAÇÃO DO

CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO-SUL/DISTRITO FEDERAL, Fonte: 135 - Operações de Crédito Internas, Natureza da Despesa: 44.91.51 – Obras e Instalações, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE01008, de 30/07/2020, no valor de R\$1.458.111,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

4.2. As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital;

5.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011. 16.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.3. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos prazos de entrega estabelecidos observando o cronograma físico-financeiro, conforme descrito no Projeto Básico.

5.4. O pagamento poderá ficar retido, caso a contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, no pagamento relativo à execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela contratada o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

c) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal).

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a variação pró-rata-tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá ser adotado como índice de reajuste – Decreto nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

7.2. Caso a CONTRATADA opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

8.2. O Contrato será executado por Preço Unitário, sobre regime de empreitada, prevista no art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga, nos termos do Termo de Referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

9.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital de concorrência nº /2019 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico retromencionado e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(s) fiscal(is) do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.1.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.1.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E DA LEI 5.448/2015**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo as hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a

rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, prazos e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

Brasília, 03 de agosto de 2020

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

ROGÉRIO GIGLIO

Diretor-Presidente MAIA MELO ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIGLIO, RG nº 2922511 SSP-PE, Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 05/08/2020, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44499515** código CRC= **DDA5F57E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409